



## TERMO

Ramon Vinícius Moraes Dias Miranda dos Santos, [REDACTED], estabelecido à Avenida Antônio Carlos Magalhães, n. 1962. Candeal, Bahia, doravante denominado **LICENCIANTE**, autoriza o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, André Luís Sant'ana Ribeiro, doravante denominado **LICENCIADO**, a utilizar sua imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de imagem do **LICENCIANTE**, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo **LICENCIADO**, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A imagem do **LICENCIANTE** poderá ser utilizada em material produzido pelo **LICENCIADO**, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, e estará vinculada à sua participação na divulgação do "Encontro de Integração Administrativa 2025".

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO**

**3.1** O **LICENCIADO** somente poderá utilizar a imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sendo-lhe vedado vendê-las ou cedê-las a terceiros, exceto nas hipóteses de disponibilização, a título gratuito, do material no qual as mesmas foram utilizadas ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público e/ou instituições parceiras ou apoiadoras da campanha, acaso existentes, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo.

**3.2** O **LICENCIADO** não se obriga a fazer a citação do nome da **LICENCIANTE** na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

**3.2.1** O **LICENCIADO** poderá, a seu critério, indicar o nome da **LICENCIANTE** no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE**

O material produzido que utilize a imagem da **LICENCIANTE** será de exclusiva propriedade do **LICENCIADO**, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

A licença de uso da imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao **LICENCIADO** veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

**6.1** Fica resguardado ao **LICENCIANTE** o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao **LICENCIADO**.

**6.1.1** Em caso de material impresso já produzido, permanecerão válidos todos os atos até então praticados, sendo permitido ao **LICENCIADO** prosseguir com a divulgação do mesmo até o exaurimento da sua tiragem.

**6.1.2** O **LICENCIADO** não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.

**6.1.3** Em caso de material veiculado em mídias faladas ou eletrônicas, a revogação da autorização somente será efetivada após 120 (cento e vinte) dias da

manifestação, ficando vedado ao **LICENCIADO**, após esse prazo, a divulgação do material já produzido, bem como a produção de novo material.

**6.2** O presente Termo poderá ser extinto pelo **LICENCIANTE**, mediante notificação ao **LICENCIADO**, por escrito e com eficácia imediata, somente nas hipóteses em que a utilização da imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE**

A licença de uso da imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao **LICENCIANTE** postular, perante o **LICENCIADO**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

O **LICENCIADO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Ao **LICENCIADO** competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

**11.2** O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com o presente Termo.

**11.3** As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores do **LICENCIANTE**.

Salvador - BA, 10 de outubro de 2025.

**RAMON VINÍCIUS MORAES DIAS MIRANDA DOS SANTOS**

**LICENCIANTE**

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**

Superintendente de Gestão Administrativa

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**LICENCIADO**



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Vinicius M D M dos Santos** - Assistente de Gestão I, em 14/10/2025, às 14:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 05/11/2025, às 13:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1739478** e o código CRC **3716FB19**.

Onde se lê: "A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos[...]"

Leia-se: "A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ora instituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos[...]"

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de novembro de 2025.

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça

Corregedor Administrativo

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

---

PORTRARIA Nº 613/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os fatos narrados no expediente protocolizado no SEI sob o nº 19.09.02350.0019777/2025-75 e, de acordo com o Parecer nº 662/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, o qual acolho, com fulcro no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve designar o servidor ZÚRI BAO PESSÔA para conduzir a fase pré-processual do Processo Sancionatório Simplificado em face da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, em razão de possível retardamento na execução do contrato representado pela nota de empenho nº 40601.0004.25.0000049-8.

Designa-se, ainda, o servidor JOÃO PAULO DE ARAÚJO TOURINHO, como suplente, para atuar em caso de impedimento ou ausência do titular.

Os agentes designados deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao envio da notificação e do termo de anuência à empresa contratada, bem como acompanhar o respectivo prazo de 5 (cinco) dias para resposta, nos termos da Lei Estadual nº 14.634/2023 e do Decreto nº 23.113/2024.

Caso haja recusa expressa ou tácita da empresa contratada à celebração do termo de anuência, os mesmos agentes designados deverão dar continuidade à instrução do Processo Sancionatório Simplificado, observando os procedimentos previstos na legislação aplicável.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 622/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os fatos narrados no expediente protocolizado no SEI sob o nº 19.09.00855.0031929/2025-33 e, de acordo com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, a qual acolho, com fulcro no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apurar a conduta da empresa ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 49.410.635/0001-56, por indícios do cometimento de infração prevista no art. 155, I, bem como pela ocorrência do disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Zúri Bao Pessôa, que a presidirá; Flávia Lima Freitas e Victor da Silva Pimenta, como membros; e Rodrigo Pinto Santos Pereira, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0031783/2025-64. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Milena Oliveira Ventura. Objeto: Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado para exibição e divulgação do nos termos delimitados. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0031787/2025-92. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Ramon Vinícius Moraes Dias Miranda dos Santos. Objeto: Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado para exibição e divulgação do nos termos delimitados. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

# H 199 – Termo de Licença de Uso de Voz e/ou Imagem

**Processo nº:**

19.09.48071.0031787/2025-92

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres



**Data:**

segunda-feira, Novembro 10, 2025 – 09:15

**Objeto:**

Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado para exibição e divulgação do mesmo com temas institucionais diversos.

**Envio de Propostas de Abertura:**

Código identificador MPBA: H 199

Parecer Jurídico: 204/2021

Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia

Licenciante: Ramon Vinícius Moraes Dias Miranda dos Santos



Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado à Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

Termo aditivo: NÃO